

MANUAL DE PROCEDIMENTOS - IMPOSTO DE RENDA E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - IOB

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

APLICAÇÃO DE MULTAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1. DECLARAÇÕES SUJEITAS ÀS MULTAS DO ART. 57 DA MP Nº 2.158-35/2001

A não apresentação das declarações relacionadas no quadro a seguir no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões sujeitará a pessoa jurídica obrigada às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

DECLARAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL LN RFB	MULTAS
EFD-CONTRIBUIÇÕES	IN RFB nº 1.052/2010, art 7º	Apresentação extemporânea: a) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido; b) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo autoarbitramento. Essas multas serão reduzidas à metade quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício. Apresentação de Informações inexatas, incompletas ou omitidas: Por apresentar a declaração com informações inexatas, incompletas ou omitidas: 0,2%, não inferior a R\$ 100,00, sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços. Não atendimento à intimação: Para o não atendimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para apresentar declaração ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca serão inferiores a 45 dias, a multa será de R\$ 1.000,00 por mês-calendário .
ECO	IN RFB nº 787/2007, art. 10º	
DIMOB	IN RFB nº 1.115/2010, art. 4º	
DBF	IN RFB nº 1.307/2012, art. 5º	
DMED	IN RFB nº 985/2009, art. 6º	
FCONT	IN RFB nº 1.354/2013, art. 5º-A	
SISCOSERV	IN RFB nº 1.336/2013, art. 1º	
EFD - IRPJ	IN RFB nº 1.353/2013, art. 7º	

2. DECLARAÇÕES SUJEITAS A OUTRAS MULTAS

A não apresentação das declarações relacionadas no quadro a seguir acarretará em multas, de acordo com a legislação em vigor de cada declaração.

DECLARAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL IN RFB	MULTAS
DCTF	IN RFB nº 1.110/2012, art. 7º	a) de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados na DCTF, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%, com mínimo de R\$ 200,00 para pessoa jurídica inativa e de R\$ 500,00 nos demais casos; b) de R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas. Redução: a) em 50%. quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; b) em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

DIPJ	IN RFB nº 1.344/2013, art. 6º	<p>a) 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica informado na DIPJ 2013, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%, observada multa mínima de R\$ 500,00;</p> <p>b) de R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.</p> <p>Redução:</p> <p>a) a 50% quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;</p> <p>b) a 75% se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.</p>
DACON	IN RFB nº 1.015/2010, art. 7º	<p>a) de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante da Cofins, ou, na sua falta, da contribuição para o PIS-Pasep, informado no Dacon, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega deste demonstrativo ou de entrega após o prazo, limitada a 20% daquele montante, observadas as multas mínimas citadas no subtópico 7.1; e</p> <p>b) de R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.</p> <p>A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00, tratando-se de pessoa jurídica inativa, e de R\$ 500,00 nos demais casos.</p> <p>Redução:</p> <p>a) em 50%, quando o demonstrativo for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;</p> <p>b) em 25%, se houver a apresentação do demonstrativo no prazo fixado em intimação.</p>
DIRF	IN SRF 197/2002, art. 1º	<p>A falta de apresentação da Dirf no prazo estipulado sujeitará a pessoa física ou jurídica obrigada a sua apresentação à multa de 2% ao mês-calendário ou fração, que incidirá sobre o montante dos tributos e das contribuições informados na Dirf, ainda que tenham sido integralmente pagos, limitada a 20%.</p> <p>Redução:</p> <p>a) em 50%. quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;</p> <p>b) em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação. A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00, tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, e de R\$ 500,00, nos demais casos.</p> <p>A não correção das irregularidades, ou a sua correção após o prazo estipulado pela Receita Federal, sujeita o declarante à multa de R\$ 20,00 para cada grupo de 10 ocorrências.</p>
DIMOF	IN RFB nº 811/2008, art. 7º	<p>a) R\$ 50,00 por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;</p> <p>b) R\$ 5.000,00 por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista na letra “a”, na hipótese de atraso na entrega da Dimof.</p> <p>No caso de lavratura de auto de infração, será majorada em 100%.</p>
DECRED	IN SRF nº 341/2003, art. 3º	<p>a) R\$ 50,00 por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;</p> <p>b) R\$ 5.000,00 por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista na letra “a”, na hipótese de atraso na entrega da Decred.</p>

		No caso de lavratura de auto de infração, será majorada em 100%.
DTTA	IN RFB nº 892/2008, art. 7º	A não apresentação ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta sujeitará a entidade responsável pelo registro de transferência de ações á multa de 30% do valor do imposto devido.
DSPJ	Lei nº 10.426/2002, art. 7º	A falta de apresentação ou a sua apresentação fora do prazo fixado sujeitará a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 por declaração, que será emitida automaticamente no momento do envio. Quando a pessoa jurídica for intimada para a apresentação da declaração e não a apresentar no prazo estabelecido na notificação, ou em caso de reincidência, ficará sujeita ao agravamento da multa em 100% sobre o valor anteriormente aplicado.
DOL	IN RFB nº 1.112/2010, art. 6º	Multa de 0,1% ao mês-calendário ou fração, sobre o valor da operação, limitado a 1%, observado o valor mínimo de R\$ 20,00. Redução: a) a 50%, caso a declaração seja apresentada antes de qualquer procedimento de ofício; b) a 75%, caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação. O Serventuário da Justiça que apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração retificadora, no prazo estabelecido pela RFB, e sujeitar-se-á à multa de R\$ 50,00 por informação inexata, incompleta ou omitida, que será reduzida em 50% caso a retificadora seja apresentada no prazo fixado.